



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO

ref. Municipal de Travesseiro - RS

Este documento esteve afixado no  
Quadro Mural no período de

19.07.2023

Assinatura do Responsável

**LEI Nº 1.822, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

Altera a redação do art. 3º da Lei Municipal nº 1.698, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal do Turismo, e dá outras providências.

**GILMAR LUIZ SOUTHIER, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO,**  
RS,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei Municipal nº 1.698, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre o Conselho Municipal do Turismo e o Fundo Municipal do Turismo no âmbito do Município de Travesseiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

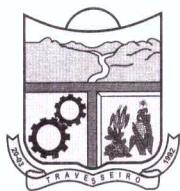
**“Art. 3º** O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I** – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II** – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;
- III** – um representante do Departamento do Meio Ambiente;
- IV** – um representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- V** – um representante do Grupo Travessias – Roteiro de Cascatas e Casarões;
- VI** – um representante da EMATER;
- VII** – um representante dos Artesãos;
- VIII** – um representante do Comércio, Indústria e Prestação de Serviços Turísticos.

§ 1º A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente.

§ 2º Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples, em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição ou, quando não for possível a indicação desta forma, será indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE TRAVESSEIRO**

§ 4º Os representantes do Poder Executivo terão mandatos coincidentes com o mandato do Governo Municipal.

§ 5º Os integrantes do COMTUR serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de portaria.

§ 6º Não há remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

§ 7º As Secretarias do Poder Executivo indicarão por ofício os seus representantes.

§ 8º O COMTUR deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal do turismo, mantendo atualizados o Executivo e o Legislativo, quanto ao resultado de suas ações.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAVESSEIRO, RS**, em 19 de julho de 2023.

  
**GILMAR LUIZ SOUTHER**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
Data Supra

  
**PEDRO HENRIQUE FINGER**  
Secretário da Administração e Finanças